



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 0010 DE 06 DE JULHO DE 2017.**

Revoga a Portaria nº 007 de 31 de março de 2014, institui o **Cadastro** das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto do Estado da Bahia, define os **procedimentos** para a **certificação** destas comunidades e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DA BAHIA, nos usos de suas atribuições legais regimentais, atendendo ao disposto na **Lei nº 12.910 de 11 de outubro de 2013** e ao **Decreto nº 17.471 de 08 de março de 2017**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para os fins da Lei nº 12.910/2013, fica instituído o Cadastro das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto do Estado da Bahia composto pelos registros relativos à certificação de reconhecimento dessas comunidades, nos termos da referida Lei, do Decreto nº 17.471 de 08 de março de 2017, e da presente Portaria.

**Parágrafo único:** No âmbito da SEPROMI, compete à Coordenação Executiva de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais – CPPCT a execução dos procedimentos de que trata esta Portaria.

**DO CONCEITO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDOS DE PASTO E DE FECHOS DE PASTO**

**Art. 2º.** São consideradas comunidades tradicionais de Fundos de Pastos e Fechos de Pastos os grupos que ocupam suas terras tradicionalmente, de forma coletiva, com vistas à manutenção de sua reprodução física, social e cultural, segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características:

- I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;
- II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;
- III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;
- IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;



## SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.

### DO CONCEITO DO CADASTRO

**Art. 3º.** O Cadastro das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto do Estado da Bahia, de que trata a presente Portaria, é o registro numerado, em livro próprio, em folhas também numeradas, das declarações de autodefinição das comunidades de fundos e fechos de pasto do Estado da Bahia.

### DA COMPETÊNCIA PARA REQUERER A CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO

**Art. 4º.** Podem requerer a certidão de reconhecimento da Comunidade Tradicional de Fundo e Fecho de Pasto, a Associação Comunitária, legalmente constituída, quando houver, ou liderança da comunidade tradicional designada por seus membros em reunião de deliberação a respeito da autodefinição da referida comunidade.

### DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO

**Art. 5º.** A certificação das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto ocorrerá mediante expedição de certidão de reconhecimento das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto, que será requerida à SEPRMI, segundo critérios de autodefinição, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - **Requerimento** de emissão de certidão de reconhecimento dirigido a Secretária de Promoção da Igualdade Racial, conforme modelo disponibilizado pela SEPRMI em forma impressa e em meio eletrônico;

II – Quando **houver** Associação Comunitária: cópia da **ata de fundação**, cópia da **ata de eleição e posse** da atual diretoria da associação legalmente constituída, e **ata de reunião** específica com a finalidade de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade aprovada pela maioria de seus moradores, conforme modelo disponibilizado pela SEPRMI em forma impressa e em meio eletrônico;

III - Quando **não** houver Associação Comunitária: **ata de reunião** específica, convocada por liderança comunitária, com a finalidade de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade, aprovada pela maioria de seus moradores, conforme modelo disponibilizado pela SEPRMI de forma impressa e em meio eletrônico;

IV - **Lista de presença** à reunião de deliberação a respeito da autodefinição da comunidade, referida nos incisos II e III, devidamente assinada pelos presentes, contendo os números das carteiras de identidade;



## SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

V - **Formulário de caracterização da comunidade**, disponibilizado pela SEPRONI em forma impressa e em meio eletrônico, com indicação da área ocupada e, quando couber, relato de situações de conflito fundiário, além de outros dados;

VI - **Relato da história da comunidade**, que pode estar contido no formulário de caracterização da comunidade;

VII - **Declaração de autodefinição da comunidade** enquanto Fundo de Pasto ou Fecho de Pasto, conforme modelo disponibilizado pela SEPRONI em forma impressa e em meio eletrônico;

VIII - **Outros documentos**, caso a comunidade os possua, tais como fotografias, reportagens, e estudos realizados, que guardem relação com a história da comunidade.

§1º. A abertura de processo, com a entrega dos documentos dispostos nos referidos incisos poderá ser solicitada por Correio ou mediante a entrega da documentação no Setor de Protocolo da SEPRONI, dentro do prazo a que se refere o artigo 3º, §2º, da Lei nº 12.910/13.

§2º. A SEPRONI poderá, dependendo do caso, **realizar visita técnica** à comunidade, sendo facultada a presença de outros órgãos, no intuito de obter informações adicionais e esclarecer possíveis dúvidas, emitindo **relatório desta visita**, e fazendo juntar ao processo **fotografias e lista de presença desta visita**.

§3º. Compete à SEPRONI emitir **parecer técnico conclusivo** consubstanciado nas informações presentes no regular processo administrativo e, quando houver, nos documentos originados da visita técnica de que trata o §2º deste artigo;

§4º. A SEPRONI encaminhará, através de ofício, às Instituições Públicas de Patrimonialização competentes, sempre que forem identificadas, as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial das comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto, seja nas visitas técnicas, ou em documentos apresentados no âmbito da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT, para as providências legais pertinentes, conforme o caso.

### DA EMISSÃO DA CERTIDÃO E SUA PUBLICIDADE

**Art. 6º.** A Secretária de Promoção da Igualdade Racial, em face do processo administrativo regularmente instruído, com a documentação de que trata os incisos I à VIII, §2º e §3º do art. 5º da presente Portaria encaminhará o processo ao chefe do Poder Executivo, para declarar a existência da Comunidade de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, mediante certificação de reconhecimento conforme prevê o art. 1º do Decreto 17.471 de 08 de março de 2017.



## **SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

§1º. A certificação de reconhecimento referida no caput deste artigo deverá ocorrer dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de requerimento da Comunidade Tradicional de Fundo/Fecho de Pasto ou da Associação que a represente.

§2º. Da certidão de reconhecimento constará o nome da comunidade tradicional, o município, o número do termo de registro no livro de Cadastro Geral e a data de expedição.

§3º. A SEPROMI, após ciência da Certificação e da sua publicidade em Diário Oficial, comunicará a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia – CESPCT nas reuniões ordinárias, fazendo constar em ata a informação das Certificações.

§4º. A SEPROMI encaminhará à comunidade, sem qualquer ônus, o documento original da certidão de reconhecimento, mediante termo de entrega ao requerente da solicitação.

### **DA FINALIDADE DA CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO**

**Art. 7º.** A Certidão de reconhecimento da Comunidade Tradicional de Fundo e Fecho de Pasto declara o direito de autodefinição, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria e possibilita a comunidade ter acesso às políticas públicas de regularização fundiária.

**Parágrafo único:** A Certidão de reconhecimento da Comunidade Tradicional de Fundo e Fecho de Pasto é condição para celebração do contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) destas comunidades em terras públicas estaduais, rurais e devolutas.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º.** Para a emissão da Certidão de reconhecimento de que trata o artigo 6º, no que se refere às Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto com processo de regularização fundiária em curso, anteriormente a vigência da Lei nº 12.910/2013, na Coordenação de Desenvolvimento Agrário-CDA da Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR, em área cujo perímetro esteja delimitado e vistoriado, bastará uma declaração assinada pela Coordenadora Executiva do Órgão, a ser encaminhada a SEPROMI, na qual deverá constar o nome da associação interessada, o nome da Comunidade Tradicional, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ perante a Receita Federal do Brasil, o Município, a área coletiva objeto de regularização, e cópia do respectivo requerimento de regularização fundiária.

**Art. 9º.** Para os casos omissos, a SEPROMI poderá suprir as omissões supervenientes, após ouvir os órgãos pertinentes.



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria da SEPROMI nº 007 de 31 de março de 2014.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 06 de julho de 2017.

**Fabya dos Reis Santos**  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial